



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

**Deliberação CSDP N.º 20, de 07 de julho de 2017**

*Altera a Deliberação n.º 01/2015.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

**DELIBERA**

**Art. 1º** – O Anexo III, da Deliberação n.º 01/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*I – A 39ª Defensoria Pública de Curitiba passará a ter a seguinte redação: 39ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar no Núcleo de Atendimento Inicial do Cível, Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública; Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;*

*II – A 40ª Defensoria Pública de Curitiba passará a ter a seguinte redação: 40ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar no Núcleo de Atendimento Inicial do Cível, Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública; Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;*

*III – A 41ª Defensoria Pública de Curitiba passará a ter a seguinte redação: 41ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar no Núcleo de*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

*Atendimento Inicial do Cível, Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública; Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;*

*IV - A 42ª Defensoria Pública de Curitiba passará a ter a seguinte redação:  
42ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar no Núcleo de Atendimento Inicial do Cível, Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública; Registros Públicos e Acidentes do Trabalho.*

**Art. 2º** – Incluem-se os artigos 5º-A, 5º-B e 5º-C na Deliberação nº 01/2015, com a seguinte redação:

*Art. 5º – A. As Defensorias Públicas com atribuição dos Núcleos de Atendimento Inicial serão responsáveis pela elaboração das petições e demais documentos diretamente decorrentes do atendimento, bem como o devido protocolo.*

*Parágrafo único. As demais defensorias públicas com atribuição em matéria correlata não ficam excluídas de atendimento ao usuário.*

*Art. 5º – B. As Defensorias Públicas com atribuição para atuar nos Núcleos de atendimento inicial limitar-se-ão a atender e peticionar nas demandas em que haja Defensoria Pública preenchida com atribuição para dar continuidade na demanda pela via judicial.*

*Art. 5º - C. As Defensorias Públicas com atribuição de atuar nos Núcleos de atendimento inicial ficam responsáveis pelo primeiro atendimento do usuário, tanto de autor quanto de réu, inclusive a atuação extrajudicial.*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

*Parágrafo único. Fica excluída da atribuição dos Núcleos de atendimento inicial o atendimento de acompanhamento processual, incluindo-se neste as emendas às iniciais.*

**Art. 3º.** – A Secretaria do Conselho Superior providenciará versão digital consolidada da Deliberação nº. 01/2015, com todas as alterações e inclusões constantes de um mesmo documento.

**Art. 4º** – Esta deliberação terá a vigência condicionada a implantação da plataforma digital AUDORA no Centro de Atendimento Multidisciplinar de Curitiba, bem como a existência da designação de membro para a ocupação de ao menos duas das Defensorias Públicas criadas nesta deliberação.

Curitiba, 07 de julho de 2017.

**SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública